



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Institui o Programa Jiu-Jitsu nas Escolas, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Viana/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Viana, o Programa Jiu-Jitsu nas Escolas, destinado a promover o desenvolvimento educativo, físico, emocional, disciplinar e social dos estudantes do ensino fundamental, por meio da prática orientada do Jiu-Jitsu.

Art. 2º São objetivos do Programa Jiu-Jitsu nas Escolas:

I – proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II – promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do jiu-jitsu;

III – estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV – integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

V – possibilitar o acesso às artes marciais a alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã esportiva;

VI – criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII – desenvolver a cooperação entre alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte; e

VIII – incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino na modalidade.

Art. 3º As aulas do Programa Jiu-Jitsu nas Escolas serão ministradas por profissionais qualificados, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – ser praticante de jiu-jitsu com graduação mínima de faixa preta;

II – possuir certificado de instrutor emitido por federação oficial, reconhecida pelas confederações brasileiras da modalidade;

III – comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes;

IV – apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

§ 1º Quando o programa for integrado como componente complementar da disciplina de Educação Física, a regência da atividade deverá ser exercida por profissional com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), em observância à Lei Federal nº 9.696/1998.

§ 2º Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento.

§ 3º A seleção e contratação dos instrutores observará a legislação municipal vigente sobre contratação de serviços, convênios e parcerias.

Art. 4º As unidades escolares que integrarem o Programa Jiu-Jitsu nas Escolas deverão dispor de espaços e equipamentos adequados à prática segura da modalidade, observadas as normas técnicas aplicáveis, a serem definidas em regulamento.

Art. 5º Poderão ser formalizadas parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação municipal pertinente, para fornecimento de materiais, apoio técnico e outras ações de fortalecimento do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 16 de junho de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **30/06/2026 11:16**

Checksum: **0FBC80A129FD7CD689E1DF6BA7EB43916A655203F464A16C711C88C4C12D3ADA**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **30/06/2026 15:32**

Checksum: **1EB71037E96DD8365DFA39359F23A3169C533C7E2EAFBB113A65B9AF3C0F2258**

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **01/07/2026 08:39**

Checksum: **D93FB78EE153414D5C4FE7CFAC4CCF4B748183CF6A92CE7E8CA21AAF9FD0675D**

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **01/07/2026 12:18**

Checksum: **68163D964D0FCCB32D2ED00825551B38CF1DB6B824E792772E7254ED70D0E3CC**

